



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09069/11

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA.** *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

**ACÓRDÃO AC2 TC 01892/2011**

**1. DO SERVIDOR FALECIDO:**

NOME: Maria do Socorro dos Santos Silva  
MATRÍCULA: 93.051-2  
CARGO: Auxiliar de Serviço - Aposentada  
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
DATA DO ÓBITO: 18/10/2008  
IDADE: 64 anos

**2. DA PENSÃO**

BENEFICIÁRIO: José Mourão da Silva  
TIPO DE PENSÃO: Vitalícia  
IDADE NA DATA DO ATO: 65 anos

**3. DO ATO DE PENSÃO:**

DATA DO ATO: 05/01/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 27/01/2009  
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: artigo 40, § 7º, inciso I e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

**5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

**6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor do Sr. José Mourão da Silva, em decorrência do falecimento da Sra. Maria do Socorro dos Santos Silva, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 09069/11**

tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso I e §8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03.

Publique-se e registre-se  
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 06 de setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB